



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011, do Senador Aécio Neves, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 717, de 2011, de autoria do Senador AÉCIO NEVES, possui dois artigos e grande importância. O seu art. 1º acrescenta ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o inciso XXXIII, a fim de que sejam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência, determinando que a lei oriunda do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A justificação da matéria lembra que em diversas oportunidades o governo federal prometeu a concessão de incentivos para o essencial setor de saneamento básico.

Uma das medidas prometidas chegou a constar do projeto que originou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e estabelecia incentivo fiscal a investimentos para a expansão e melhoria dos serviços, por meio do aproveitamento do valor dos investimentos realizados como crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, ao final vetado pelo Presidente da República.

Destaca o texto que nas últimas eleições presidenciais de 2010 os dois principais candidatos prometeram acabar com a cobrança dessas contribuições sobre o setor.

O autor ressalta que tributar os serviços de saneamento básico significa transferir boa parte da capacidade de investimento do setor à União, maior beneficiária dos novos serviços criados, ao lado das populações mais carentes. Além disso, a mais importante consequência da existência de saneamento básico é a diminuição de doenças e endemias, o que tem reflexo imediato sobre os gastos do Estado com saúde e previdência. Assim, não há lógica em se tributar as receitas da prestação do serviço de saneamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Após a análise por esta Comissão, o PLS segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Não há ressalvas quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto. A tramitação da matéria observou os ditames do Regimento Interno do Senado Federal. Os aspectos orçamentários e financeiros do PLS serão analisados pela CAE.

No mérito, concordamos integralmente com as justificativas apresentadas pelo autor do projeto quanto à necessidade de redução a zero das alíquotas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto. O pleito das empresas estaduais de saneamento nesse sentido é antigo e legítimo, mormente quando a carga tributária relativa a essas contribuições representa cerca de dois bilhões de reais anuais.

A conversão em lei do PLS nº 717, de 2011, propiciará não uma economia, mas, sim, a utilização desses dois bilhões de reais em investimentos no setor, o que beneficiará diretamente a população. Não podemos aceitar a idéia de o governo federal tributar de forma violenta a prestação de um serviço público tão importante como o saneamento. Estamos falando de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

saúde pública e de um elemento essencial para a vida, que é a água.

Não é demais ressaltar que a falta de investimento em saneamento básico prejudica principalmente a população mais carente. Efetivamente, esse serviço é menos abrangente nas áreas rurais e nos municípios mais pobres, mormente das Regiões Norte e Nordeste.

O Congresso Nacional e o governo federal devem ter a sensibilidade para perceber a relevância da questão relativa ao saneamento básico, merecendo destaque observação constante do *Atlas de Saneamento 2011*, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 19 de outubro de 2011, de que, apesar de o saneamento como política pública remontar à década de 1930, quiçá ao Século XIX, a dívida social com grande parte da população persiste enquanto um fato permanente na sociedade brasileira, constituindo um desafio a ser transposto em curto e médio prazos pelo Estado e pela sociedade em geral.

III – VOTO

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator